



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 082/2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **ANACLINICA LABORATORIO LTDA - ME** EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG inscrito no CPNJ sob o n.º 20.920.575/0001-30, ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e a empresa **ANACLINICA LABORATORIO LTDA – ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 118 – Centro – Arcos/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.190.883/0001-78, neste ato representado por seu sócio administrador, Douglas Guimarães Paulinelli, portador do CPF: 070.434.356-84.

1.2- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N.º 301/2020 – Inexigibilidade N.º 05/2020, regido pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de realização de exames de provas cruzadas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

hemocomponentes liberados pela Fundação Hemominas aos pacientes receptores de sangue do hospital Municipal de Pains/MG.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os exames serão realizados de acordo com a necessidade do município e deverão ser entregues no prazo solicitado.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 12.540,00 (Doze mil quinhentos e quarenta reais) ao ano.

3.2.2 – O valor mensal é de Um salário mínimo qual seja R\$ 1.045,00(Hum mil e quarenta e cinco reais), para atendimento de 0 a 4 provas cruzadas, acima de 4, será acrescido o valor de R\$ 261,25 por prova realizada.

3.2.3 – Os valores previstos serão fixos e irrealizáveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 10(dez) dias, após a entrega da nota fiscal e mediante comprovação da prestação de serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº 02.05.01.10.301.0008.2074.3.3.90.39.00/437



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.2 – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.6 – Executar os serviços descrito através de seus empregados, que não terão nenhuma subordinação e também nenhum vínculo pessoal ou empregatício com a CONTRATANTE.

5.7- Informar a ocorrência de qualquer anormalidade no ambiente de trabalho.

5.8- Fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho da execução dos serviços.

5.9- Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza com zelo diligencia e rigorosa observância às prescrições legais.

5.10- Atender as exigências de higiene e segurança determinadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária.

5.11- Manter sigilo dos acordos aqui firmados, notadamente em relação a preço e condições de trabalho.

5.12- Manter do Hospital Municipal de Pains, todos os aparelhos necessários para realização dos exames laboratoriais e em perfeitas condições de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13- Arcar com todas as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos citados no item anterior.

5.14- Responsabilizar-se pela administração e organização técnica dos serviços.

5.15- Fornecer os laudos/resultados dos exames em formulários próprios, de forma precisa, legíveis e tecnicamente adequadas.

5.16- Manter nos serviços, funcionários de bom nível técnico, pra realização de todos os exames, sem qualquer ônus, responsabilidade trabalhista ou social da contratante para com esses profissionais.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.2 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, mediante nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 – Fiscalizar a execução do presente contrato.

6.4 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7. - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8. - Compete ao Departamento de Compras e Licitação expedir as autorizações de serviços e a Secretaria Municipal de Saúde da execução do presente contrato.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida pela Bioquímica responsável pela secretaria de saúde do município Ana Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ferreira de Oliveira CPF nº 675.573.926-04, tendo como gestora a Secretária Municipal de Saúde Eliana Pereira Vigilato CPF nº 831.937.076-00.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 – O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções prevista em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado na início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre valor dos bens, bem como a multa prevista na item acima.

9.4 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I e XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por menor ou igual período a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

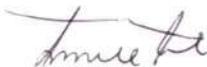
CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 02 de dezembro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANACLINICA LABORATORIO LTDA – ME
Douglas Guimarães Paulinelli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72